DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 9
Licitações e Contratos 9
Avisos 9
Meio Ambiente, Infraestrutura e Agricultura 10
Intimação/Notificação 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 4822/2026

Dispõe sobre a reclassificação escalonada dos Procuradores Municipais de Pitangueiras/SP da referência "L" para a referência "N" da Tabela de Cargos e Salários do Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, **DIMAS TADEU BOLZAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os Procuradores Municipais efetivos do Município de Pitangueiras, atualmente enquadrados na referência "L" da Tabela de Cargos e Salários do Quadro Permanente de Pessoal, serão reclassificados gradualmente até a referência "N", no prazo de 03 (três) anos, conforme as disposições desta Lei.

Art. 2º. A reclassificação de que trata o artigo anterior se dará em 03 (três) etapas anuais e sucessivas, com as seguintes frações de transição sobre a diferença entre os vencimentos das referências "L" e "N":

I – 1ª etapa, a partir de 1º de março de 2026: acréscimo de 1/3 (um terço) da diferença, mediante a criação da referência intermediária L-1, com alocação temporária dos Procuradores Municipais, até a próxima etapa da reclassificação;

II – 2ª etapa, a partir de 1º de janeiro de 2027: acréscimo de mais 1/3 (um terço) da diferença, mediante a criação da referência intermediária L-2, com alocação temporária dos Procuradores Municipais, até a próxima etapa da reclassificação;

III – 3ª etapa, a partir de 1º de janeiro de 2028: implementação integral da referência "N";

Parágrafo único. A cada etapa, o valor do vencimento será ajustado proporcionalmente, conforme os percentuais estabelecidos, tomando-se como base os valores vigentes da Tabela de Cargos e Salários, sem prejuízo dos reajustes constantes da revisão geral anual, nos termos do art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 3.324/2015.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo XI da Lei Municipal nº 2.490, de 29 de dezembro de 2006, exclusivamente no que se refere à descrição das atribuições do cargo de Procurador Municipal, devido ao acréscimo de funções, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2026.

Parágrafo único. O Anexo I integra a presente Lei para todos os fins, substituindo integralmente a descrição anterior das funções do cargo de Procurador Municipal constante do Anexo XI da Lei Municipal nº 2.490/2006.

Pitangueiras/SP, 09 de abril de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Procurador Municipal
Descrição Sumária: Compete ao Procurador Municipal, essencial à Administração Pública, a representação do Município e sua autarquia (PITANPREV), judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda, as atividades de consultoria e assessoria; Exercer o controle de legalidade dos atos do Prefeito Municipal, Secretários, Diretores e demais servidores no exercício de suas funções; Representar o Poder Executivo e sua Autarquia (PITANPREV) junto aos órgãos externos; e, Privativamente, a execução da divida ativa.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

Descrição Detalhada: Prestar assistência jurídica ao Prefeito, Secretários, diretores de departamento, e demais servidores públicos; Promover privativamente a cobrança da divida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processosem que haja interesse fiscal; Cobrança extrajudicial da dívida ativa municipal. Propor medidas jurídicas voltadas à defesa dos interesses da Administração Direta e Indireta e do cidadão, bem como aquelas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa; Opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e de pedidos de extensão de julgados; Analisar aspectos formais dos concursos de servidores e atuar fiscalizando quando da realização de concurso público para preenchimento de vagas no quadro de procuradores municipais; analisar aspectos formais dos processos de licitações; Elaborar estudos jurídicos, no plano administrativo constitucional e da legislação ordinária complementar, afetas a atividade executiva municipal; Propor e defender nas ações judiciais em que a Prefeitura e o Pitanprev seja parte, acompanhando todas as fases do processo, incluindo a sustentação oral; Representar a Prefeitura e o Pitanprev junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais; Preparar informações e acompanhar processos de Mandado de Segurança impetrados contra ato do Prefeito, Secretários Municipais e Diretores da Prefeitura e do Pitanprev; Promover ações regressivas; Representar com exclusividade a Fazenda do Município e o Pitanprev junto ao Tribunal de Contas; Propor Ação Civil Pública; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Manter-se atualizado em relação as tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do departamento; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do Procurador Geral; Elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação do Prefeito; Emitir pareceres sobre matéria e processos administrativos submetidos a seu exame; Sugerir a adoção das medidas necessárias a adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios da Constituição Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município de Pitangueiras; Defesa do Prefeito, Secretários e servidores por ações decorrentes do exercício do cargo, enquanto ocupantes da função.
Requisitos do cargo: curso superior completo em direito; registro no órgão de classe – OAB.
Referência salarial: N
Carga horária: 30 horas semanais

Pitangueiras/SP, 09 de abril de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 4823/2026

"Dispõe sobre a criação de função que especifica para fins de atendimento no Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal".

O Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, **DIMAS TADEU BOLZAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada no anexo V, da Lei Complementar nº 2.490, de 29 de dezembro de 2006, a função gratificada de **Assessor de Atendimento Tributário**, tendo como referência salarial 30% da referência K, da Tabela de Cargos de Provimento Efetivo, a ser lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º. O Anexo V, da Lei Complementar n. 2.490, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do disposto no anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, em 09 de abril de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito

ANEXO I

ASSESSOR DE ATENDIMENTO TRIBUTÁRIO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Função gratificada de natureza técnica e operacional, exercida exclusivamente por servidor público efetivo, responsável pela coordenação e execução das atividades relacionadas ao Posto de Atendimento Virtual (PAV) da Receita Federal do Brasil no âmbito do Município, bem como pelo apoio técnico-administrativo à Divisão de Fiscalização Tributária, sem exercício de atribuições privativas de autoridade fiscal.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

Descrição detalhada: Atuar como responsável técnico-operacional pelo Posto de Atendimento Virtual (PAV), intermediando a comunicação institucional entre a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, a Receita Federal do Brasil e os contribuintes; Prestar atendimento presencial e virtual aos contribuintes, no âmbito das demandas da Fiscalização Tributária e dos serviços disponibilizados pelo PAV, observando normas, manuais e diretrizes estabelecidas pela Receita Federal do Brasil; Realizar triagem, recepção, conferência preliminar e encaminhamento de solicitações, protocolos e documentos apresentados pelos munícipes; Emitir guias de recolhimento de tributos e taxas municipais e realizar os correspondentes registros operacionais nos sistemas informatizados da administração tributária, sempre sob supervisão da chefia imediata; Auxiliar nas rotinas administrativas da Fiscalização Tributária, incluindo elaboração de relatórios, planilhas, controle de processos, organização de arquivos físicos e digitais e acompanhamento de solicitações internas e externas; Auxiliar na elaboração de notificações administrativas e na análise preliminar de requerimentos de inscrição, alteração, suspensão e baixa de cadastros mobiliários; Emitir e controlar certidões municipais, observadas as normas internas e sob orientação da chefia imediata; Operar e acompanhar sistemas informatizados relacionados à gestão tributária municipal e aos serviços do PAV; Manter controle e guarda do estoque de materiais de expediente e de uso do setor, solicitando reposição quando necessário; Prestar suporte técnico-administrativo à chefia da Divisão de Fiscalização Tributária e aos Auditores Fiscais; Zelar pela qualidade, eficiência e regularidade do atendimento prestado ao público; Executar outras atividades correlatas de natureza técnica ou administrativa, determinadas pela chefia imediata.	
Requisitos: função gratificada destinada a servidor público efetivo que comprove possuir formação de nível superior completo, independentemente da escolaridade exigida para o cargo de provimento efetivo que ocupa.	**Referência salarial:** a do cargo de carreira, acrescida de 30% da referência “K” da tabela de cargos de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.
	Carga horária: 40 horas semanais.

Pitangueiras/SP, em 09 de abril de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 4824/2026

"Dispõe sobre a investidura de área pública que especifica e dá outras providências.".

O Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, **DIMAS TADEU BOLZAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, a título de investidura, bem público em favor de particular.

Parágrafo único. O bem público a que se refere o caput, bem como a respectiva descrição, dimensões, particular beneficiado e demais especificações, é aquele especificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Também estão especificados no Anexo Único desta Lei os valores arbitrados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis para alienação dos imóveis.

Art. 3º. O beneficiado por essa lei deverá pagar o valor do metro quadrado multiplicado pela metragem que estão sendo investidos.

§ 1º. O valor a ser pago pela investidura poderá ser parcelado mensalmente em até 24 (vinte e quatro) vezes.

§ 2º. As parcelas terão o valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais).

§ 3º. A aprovação do parcelamento, somente se dará mediante a quitação do valor da primeira parcela, a partir deste momento a cobrança do débito será suspensa.

§ 4º. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas implicará no vencimento antecipado de todas as demais, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente, além do cancelamento do parcelamento e devida inscrição em dívida ativa do Município;

§ 5º. Independente de notificação será excluído do parcelamento o beneficiário que não efetivar o pagamento do débito no prazo previsto na presente lei, restando sem efeito o parcelamento.

Art. 4º. O beneficiado deverá adimplir o valor pelo qual estão sendo investidos ou parcelá-lo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a vigência desta lei.

Art. 5º. Após ser investido na área que está adquirindo, o beneficiário deverá promover a

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

retificação da área do imóvel e averbá-la no Cartório de Registro de Imóvel.

Parágrafo único. Todos os pagamentos inerentes aos custos com a documentação, taxas e demais valores cartorários, para o desmembramento e registro das respectivas áreas serão custeados pelos particulares beneficiados.

Art. 6º. O beneficiário não poderá ter novamente este benefício pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, em 09 de abril de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

ANEXO I
-Particular Beneficiado: EDIVALDO ALVES LIMA
-Descrição do Imóvel: UMA ÁREA URBANA, sem possuir benfeitorias, situada nesta cidade e comarca de Pitangueiras – SP, localizada no Jardim São Sumaré, constituída por “Invasão de Área Publica”, com frente para a RUA CEARA, esquina com a AVENIDA ACRE, com as seguintes medidas e confrontações:- Inicia-se no marco 03, no alinhamento predial da Rua Ceara, e com o Lote Matricula 1.986 da Quadra A, do Loteamento denominado Jardim Sumaré, de propriedade de Edivaldo Alves Lima; Dai segue com azimute 181°52’38”, com uma distancia de 2,47m (dois metros e quarenta e sete centímetros), confrontando com a Rua Ceara, até o marco 02-B; Dai segue com azimute 218°52’09”, com uma distancia de 1,76m (um metro e setenta e seis centímetros), confrontando a esquina da Rua Ceara com Avenida Acre, até o marco 02-A: Dai segue com azimute 263°11’36”, com uma distancia de 7,43m (sete metros e quarenta e três centímetros), confrontando a Avenida Acre, até o marco 02: Dai segue em curva com raio de 9,00m (nove metros), com uma distancia de 9,93m (nove metros e noventa e três centímetros), confrontando com o Lote Matricula 1.986 de propriedade de Edivaldo Alves Lima, até o marco 03, onde teve inicio e finda o presente memorial, encerrando uma área de 10,05m² (dez metros e cinco centímetros quadrados), cuja quadra é completada pelas Ruas Ceará, Emilio Betoni e Arzilio Fernandes.
-Valor m²: R$ 306,00
-Área de investidura: 10,05m²
-Valor total: R$ 3.075,30

Pitangueiras/SP, em 09 de abril de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Decretos

DECRETO 5.419 DE 06 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento vigente de 2.026, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).".

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º. Ficam remanejamento, na forma deste Decreto, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente neste exercício, a seguinte dotação orçamentária, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais):

03.00.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS

03.01.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV PUBL. MUNICIPAIS

03.01.01 – GABINETE DO SECRETARIO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições		04.600.0000	09.122.0013.2.055	100.000,00

Art. 2°. Constitui recursos para o atendimento do disposto no art. 1º a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

03.00.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS

03.01.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV PUBL. MUNICIPAIS

03.01.01 – GABINETE DO SECRETARIO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência		04.600.0000	99.997.9999.9.999	100.000,00

Art. 3°. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 202. nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, em 06 de abril de 2.026.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Avisos

AVISO DE RETOMADA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO Nº 100027/2026

OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada, com emprego de MATERIAL, EQUIPAMENTO, MAQUINÁRIO E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO NO REGIME DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS – PROLONGAMENTO DA RUA TIRADENTES E RUA JOÃO MELLONI – NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP, ATRAVÉS DO CONVÊNIO FEDERAL MCIDADES Nº 951022/2023 (OPERAÇÃO Nº 1090910-56), em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital.**

Aos senhores licitantes e demais interessados, informo que, após a análise dos recursos e contrarrazões e decisão da Autoridade Competente, esta Divisão de Licitações e Contratos resolve retomar o referido certame no sistema LICITARDIGITAL.

A sessão terá continuidade no dia 16/04/2026 às 9h00. Pedimos a compreensão de todos os interessados e reiteramos o compromisso da Administração Municipal com a transparência e a boa execução dos processos licitatórios.

Sem mais,

Pitangueiras, 13 de abril de 2026
Vinícius Teixeira dos Santos
Agente de Contratação

.....

Meio Ambiente, Infraestrutura e Agricultura

Intimação/Notificação

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 016/2026

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: JARDIM PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS IMOB. SPE LTDA
Compromissário: JEAN CARLOS VALERA
Local do Imóvel: RUA JOSÉ MARQUES BEATO – JARDIM PRIMAVERA
Endereço de entrega: RUA ANTONIO FURLAN JUNIOR, 515 – JD. GOLIVE
CEP: 14.170-480 SERTÃOZINHO/SP
Cadastro Imobiliário: 1-02-460-3100 M² do cadastro: 185,56 M² a limpar: 185,56

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a realizar a **LIMPEZA DO TERRENO** de sua propriedade, acima descrito, foto datada em Anexo I, em conformidade ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.049/2013.

É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.

A limpeza do terreno consiste no corte e retirada do mato, lixo e entulho dos terrenos abertos no perímetro urbano. O **prazo** para proceder à limpeza do terreno é de **5 (cinco) dias** a partir do recebimento desta notificação (Artigo 6, Inciso II da Lei Municipal nº 3.049/2013). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta notificação prévia, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, o município poderá realizar a limpeza do terreno e, em seguida intimará o proprietário da execução do serviço apresentando foto. Será cobrado pelo serviço prestado conforme o metro quadrado, de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei nº 2.563/2007).

O vencimento para o pagamento da taxa é de 30 (trinta) dias a partir da realização do serviço, ficando os eventuais débitos sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013 (Alterada pela Lei Complementar nº 3.271/2015), acarretará, além das cobranças das taxas descritas, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS**.

Pitangueiras, 19 de fevereiro de 2026.

_____
KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

ANEXO I

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: JARDIM PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS IMOB. SPE LTDA
Compromissário: JEAN CARLOS VALERA
Local do Imóvel: RUA JOSÉ MARQUES BEATO – JARDIM PRIMAVERA
Endereço de entrega: RUA ANTONIO FURLAN JUNIOR, 515 – JD. GOLIVE
CEP: 14.170-480 SERTÃOZINHO/SP
Cadastro Imobiliário: 1-02-460-3100 M² do cadastro: 185,56 M² a limpar: 185,56

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO



19/02/2026

KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

***ESTA NOTIFICAÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**